

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Opinião com Reservas

1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Câmara Municipal de Miranda do Douro**, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2018 que evidencia um total de **46.677.429 euros** e um total de fundos próprios de **35.114.390 euros**, incluindo um resultado líquido negativo de **1.104.722 euros**, a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de **11.494.130 euros** de despesa paga e um total de **11.387.817 euros** de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
2. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “ Bases para opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Câmara Municipal de Miranda do Douro em 31 de Dezembro de 2018**, o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com POCAL.

Bases para a opinião com Reservas

3. Apesar de termos feito um teste de circularização de saldos de extensão significativa, o número reduzido de respostas e os procedimentos alternativos de auditoria que usamos não nos permitiram obter a evidência considerada necessária para formarmos opinião sobre saldos de Outros devedores e Credores que, no seu conjunto, ascendem a € 158.319,61.
4. A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
5. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.





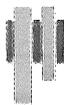
Ênfases

6. Apesar de ter sido iniciada a implementação do sistema de contabilidade analítica no Município em 2014, mas ainda não se encontrar concluída à data de 31 de Dezembro de 2018 e constituir uma obrigatoriedade prevista no ponto 2.8.3 do POCAL, ainda não oferece condições de proporcionar a informação financeira necessária para a avaliação dos custos das obras executadas por administração direta e dos serviços prestados aos munícipes a que estão associados o pagamento de taxas por parte dos mesmos, tanto para efeitos de reconhecimento de eventuais ativos como de resultados.
7. Na sequência de várias tentativas para se proceder ao cadastro e inventariação da totalidade dos bens de domínio público, o Município, através dos seus serviços, procedeu ao levantamento e avaliação das redes de águas e saneamento do concelho tendo atribuído uma valorização bruta de € 17.052.125,06, a que descontou € 13.787.703,91, a título de depreciações e amortizações consideradas pelos anos de uso e obsolescência desses equipamentos, apurando um valor contabilístico líquido de € 3.264.421,15, ou seja, 19% do valor originário, o que nos parece razoável atendendo aos critérios usados.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria:

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras (h)

8. O órgão de gestão é responsável pela:
 - preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com POCAL
 - elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
 - criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
 - adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
 - avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.
9. O órgão de fiscalização (Assembleia Municipal) é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

10. A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.
11. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:
- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
 - obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
 - avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
 - concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
 - comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.
12. A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

13. Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorrecções materiais.

Bragança, 05 de abril de 2019

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (ROC n.º 1047)
em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & José Lima, Lda

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ex.^{mos} Membros da Assembleia Municipal do Município de Miranda do Douro

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro

Ex.^{mos} Senhores Vereadores do Município de Miranda do Douro

Ex.^{mos} Senhores

Introdução

1. De acordo com o preceituado na alínea e) do n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, cumpre-nos submeter à apreciação de V.Exas o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2018.

Âmbito

2. No âmbito das atribuições estipuladas no referido preceito relativas aos documentos de prestação de contas do exercício:

2.1. Acompanhámos a atividade da Câmara Municipal de Miranda do Douro, tendo recebido do Órgão Executivo e dos responsáveis pela gestão e controlo financeiro da atividade municipal as informações e esclarecimentos solicitadas;

2.2. Verificámos a regularidade dos livros e registos contabilísticos neles constantes e a adequabilidade e conformidade dos documentos que lhes serviram de suporte;

2.3. Verificámos o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade do Município, com especial destaque para a lei n.º 8/2012 e a lei n.º 73/2013;

2.4. Efetuámos os procedimentos conducentes à obtenção da prova sobre a titularidade dos bens e valores do Município, assim como dos valores sob a sua custódia;

2.5. Verificámos a conformidade dos critérios valorimétricos que serviram de base à mensuração dos diferentes elementos do ativo, passivo, custos e proveitos com as divulgações feitas no anexo ao balanço e à demonstração de resultados;



2.6. Confirmámos que o balanço, a demonstração de resultados e o respectivo anexo foram preparados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, constantes do POCAL, à exceção das anotações constantes da certificação legal das contas;

2.7. É nossa convicção que os documentos que integram a prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, à data do encerramento da contas, sob a condição das limitações e ou desacordos expressos na certificação legal das contas;

2.8. É nossa opinião que o Relatório de Gestão está em conformidade com as demonstrações financeiras e que a proposta de aplicação de resultados do Órgão Executivo cumpre os preceitos legais aplicáveis.

Parecer

3. Face ao anteriormente exposto somos de parecer que a Assembleia Municipal, enquanto Órgão Deliberativo, proceda à apreciação do Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício de 2018 e ainda aos Mapas de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, com a reserva por limitação de âmbito e as ênfases constantes da Certificação Legal das Contas.

Bragança, 05 de abril de 2019

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, ROC nº 1047
em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & José Lima, L.da